



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/87

Concede aumento salarial
aos Servidores do Município, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Emas, Estado da Paraíba, a conceder aumento salarial aos servidores do Município de acordo com um percentual variável entre 100% (cem por cento) a 200% (duzentos por cento), de acordo com as Tabelas I e II que, fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º - Os percentuais de que trata este artigo / serão extensivos aos Inativos e Pensionistas, calculados sobre o valor vigente.

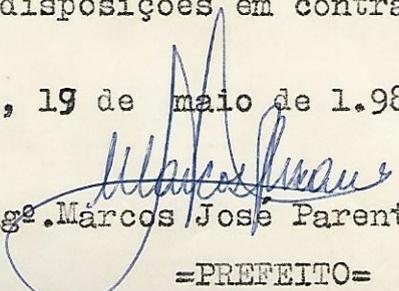
Parágrafo 2º - Os benefícios desta lei, serão devidos a partir de 1º de maio de 1.987.

Artigo 2º - Os servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), continuarão percebendo os / vencimentos com base na legislação correspondente.

Artigo 3º - Fica ainda autorizado ao Prefeito Municipal, a abrir crédito suplementar ao Orçamento Corrente, na ordem de Cz\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), nos termos do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

PM/Emas(Pb), 19 de maio de 1.987.


Engº. Marcos José Parente Miranda

=PREFEITO=



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

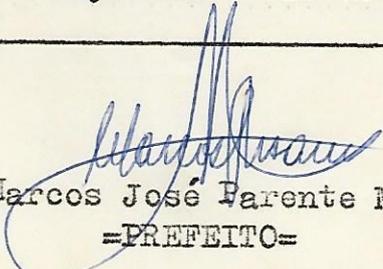
QUADRO DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA = I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QDE.	SITUAÇÃO VELHA	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços.....	73	60,00	180,00
Vigilantes.....		150,00	450,00
Emfermeiro ou atendente...		150,00	450,00
Chefe de Setor de Serviços Social.....		402,00	804,00
Secretário da Câmara.....		150,00	450,00
Fiscais de Setores Adminis trativos e Financeiros....		402,00	804,00

OBSERVAÇÕES: Incremento entre 100 a 200%

Os Cargos e/ou funções omissos nesta Tabela são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

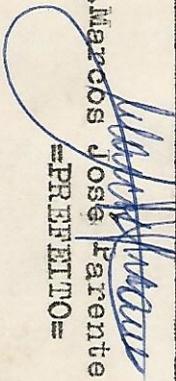

Eng^o. Marcos José Parente Miranda
=PREFEITO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS/MAGISTÉRIO

TABELA = II

CLASSES	HABILITAÇÃO	NIVEIS	%	T = 20		T = 40	
				S.Velha	S.Nova	S.Velha	S.Nova
Agente Auxiliar	4ª Série do 1º Grau 5ª a 8ª Série do 1º Grau 1ª Grau Completo 2º Grau Incompleto não pedagógico 2º Grau Completo não Pedagógico 2º Grau incompleto pedagógico ou Lo- gos II Incompleto.....	RA-I	200	80,00	240,00	160,00	480,00
		RA-II	"	90,00	270,00	180,00	540,00
		RA-III	"	100,00	300,00	200,00	600,00
		RA-IV	"	110,00	330,00	220,00	660,00
		RA-V	"	120,00	360,00	240,00	720,00
		RA-VI	"	130,00	390,00	250,00	780,00
Professor	Pedagógico ou Logos II Licenciatura Curta Licenciatura Plena	PA-I	"	150,00	450,00	300,00	900,00
		PA-II	"	175,00	525,00	350,00	1.050,00
		PA-III	"	200,00	600,00	400,00	1.200,00
Auxiliar de Supervisão: Supervisor	Pedagógico Completo Licenciatura Curta Licenciatura Plena(Pedagógico-Su- pervisor Escolar).	AS-I	"	200,00	600,00	400,00	1.200,00
		AS-II	"	250,00	750,00	500,00	1.500,00
		AS-III	"	330,00	990,00	600,00	1.800,00
Secretário de Educação	Licenciatura Plena: Obs. regido pela CLM	SE-I					


 Engº Marcos José Parente Miranda
 =PREFEITO=



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Em, 19 de maio de 1.987.

Exm^o.Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Emas-Pb.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, a essa Douta Câmara de Vereadores a minuta da lei, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a incrementar os salários dos servidores do Município de Emas, com base em percentuais variáveis entre 100% a 200% respectivamente sobre os valores atualmente pago pela Municipalidade.

Senhor Presidente, na época que enviamos a mensagem que foi transformada na Lei Municipal nº66, de 20 de abril de 1.986, reestruturando o Quadro de valores (vencimentos) pago aos nossos servidores, cuja situação de então divergem da presente, que era de uma grande disparidades entre as categorias funcionais, que integravam o corpo de servidores do Município, que de acordo com a mensagem procurou aproximar mais da realidade, na forma que preceituam a legislação em vigor, isto é, não discriminando as classes que por fato e direito, tem que terem um tratamento diferenciados de acordo com a classe e função que exercem.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a nossa / mensagem presente, não determina a reestruturação de cargos ou / vencimentos, e sim incrementando os atuais valores na ordem / contida nas Tabelas I e II anexa, que integra a lei em causa.

A nossa mensagem, Senhores Vereadores, cujos per-
segue:

Lu

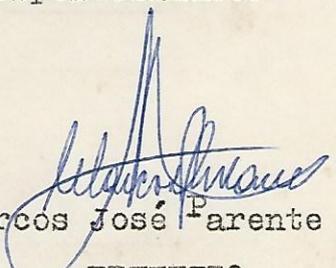
Centrais são os que a Municipalidade, isto é, o que o nosso Orçamento comporta, devidos os demais programas administrativos / que são inadiáveis, porque seria um ato de irresponsabilidade administrativa, se dessemos um percentual mais elevado que não tivessemos condições de pagar.

Exemplificando Senhores Vereadores, o achatamento / promovido pelo Governo Federal, no que diz respeito a distribuição de rendas, o estado de penúria que vive os Municípios Brasileiros, notadamente os Nordestinos, que sobrevivem apenas com as transferências Federais.

No mês de março de 1.986 este Município recebeu da Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o valor de Cz\$530.000,00 e no mesmo mês de março de 1.987, isto é, um ano depois recebemos o valor igual a Cz\$508.000,00, fator este que poderão comprovar, com base nos balancetes mensais que enviamos a essa Douta Câmara.

Esperamos que o bom senso prevaleça, como é uma constante nas decisões dessa Câmara, que aprove a nossa mensagem, promovendo a melhoria salarial de nossos servidores.

Respeitosamente


Eng.º Marcos José Parente Miranda

=PREFEITO=